

VIOLÊNCIA, ACUSAÇÃO E MASCULINIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A VIOLÊNCIA NO FUTEBOL CARIOCA A PARTIR DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

Raquel Sousa¹

Resumo: O presente artigo apresenta um debate sobre a violência enquanto categoria de acusação. Busca-se entender, por meio de análise qualitativa, como os torcedores e as torcidas são rotulados de modo negativo por onde o futebol possui influência. Ao longo do trabalho também são apresentadas duas categorias de violência percebida nas praças desportivas cariocas. É tratado o modo distinto como que elas são apresentadas e ponderado quais são as políticas adotadas para mitigar esses diferentes modelos de violência no futebol praticado no Rio de Janeiro. O objetivo do artigo é apresentar que ao observarmos a violência enquanto uma categoria de acusação, muitas vezes o próprio “controle” também pode reproduzir violência.

Palavras-chave: Violência; Estádios; Polícia Militar; Ministério Público.

Violence, Accusation and Masculinity: An Analysis of Violence in Football in Rio de Janeiro Based on the Terms of Conduct Adjustment

Abstract: This article presents a debate on violence as a category of accusation. We seek to understand, through qualitative analysis, how fans and supporters are negatively labeled. Throughout the work, two categories of violence perceived in Rio de Janeiro's sports squares are also presented. The different way in which they are presented is treated and the policies adopted to mitigate these different models of violence in football practiced in Rio de Janeiro are considered. The purpose of the article is to show that when we observe violence as a category of accusation, often “control” itself can also reproduce violence.

Keywords: Violence; Stadiums; Police; Public Ministry.

Introdução

Quando se fala sobre a violência no futebol (masculino) brasileiro, o senso comum nos direciona para um tipo de violência específica: a violência física interpessoal. Todavia, se analisarmos mais detidamente, perceberemos que este não é o único tipo de violência presente nesse ambiente. Podemos citar uma série de violências que os torcedores sofrem que ferem os seus direitos, como alto

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPCIS/UERJ). Pesquisadora do Laboratório de Análise da Violência (LAV-UERJ). Email: sousaraquelo@icloud.com

preço dos ingressos e até mesmo violências praticadas pela polícia, como é o caso do Rafael Garcia, torcedor do São Paulo, morto por uma munição de menor potencial ofensivo da Polícia Militar de São Paulo².

Esse artigo objetiva observar e destrinchar diferentes formas de violências existentes no futebol brasileiro, concentrando a atenção ao contexto de prevenção da violência no estado do Rio de Janeiro. Essa escolha se dá devido à relevância histórica do Rio de Janeiro nas discussões sobre violência, segurança nos estádios. Com a presença de uma unidade de policiamento especializada (Sousa, 2021); e a atuação de associações torcedoras marcantes ao longo dos anos, na defesa dos direitos dos torcedores (HOLLANDA; TEIXEIRA, 2017).

O escopo metodológico utilizado nesse artigo se baseia em uma análise qualitativa. Com a utilização de recurso dos métodos de revisão bibliográfica sobre o tema, análise documental do TAC e observação participante³. Visando alcançar o propósito do artigo nos serviremos da análise de dois Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) estabelecidos entre representantes de torcidas organizadas e instituições públicas. O primeiro publicado no ano de 2011 e o segundo finalizado no ano de 2023. A análise apontará para a naturalização de determinadas violências para com os torcedores e a atuação somente nos casos de violência interpessoal.

Contexto histórico

Para a compreensão da celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é preciso ter ciência que o TAC é um documento que visa a instituição de um acordo de condutas entre partes. No caso desse artigo, tratamos do TAC que baliza as ações das torcidas organizadas.

O termo foi estabelecido pelo Ministério Público e com a representação da Polícia Militar do Rio de Janeiro, na figura do comandante da unidade específica de atuação nos estádios⁴(na primeira versão, Grupamento Especial de Policiamento em Estádios, GEPE, e hoje Batalhão Especializado de Policiamento

² “'Bean bag' matou são-paulino em confronto entre policiais militares e torcedores, diz delegada; munição foi usada domingo pela PM de SP.” Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/09/28/bean-bag-atingiu-a-cabeca-e-matou-sao-paulino-durante-confronto-entre-pm-e-torcedores-diz-delegada.ghtml>>. Acesso em: 28 de set. de 2023.

³ A Observação participante conta com uma etnografia possui dois momentos, o primeiro durante o ano de 2019, durante a pesquisa para o mestrado, com o tema sobre o Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios e o segundo momento, a partir do final do ano de 2022, com o acompanhamento das discussões do TAC e as relações institucionais e jurídicas para a segurança nos estádios, até o presente, para a pesquisa empreendida no doutorado.

⁴ Sobre a atuação e história dessa unidade de Polícia Militar, ver: SOUSA, 2021.

em Estádios, BEPE), representantes de clubes e das associações de torcidas organizadas.

A Federação de Torcidas Organizadas do Rio de Janeiro (FTORJ) atuou enquanto representante das torcidas no TAC de 2011 e no de 2023, a Associação Nacional de Torcidas Organizadas (ANATORG). Ambas são citadas nos respectivos termos de ajustamento. As associações são representações complexas, “(...) são meios de sociabilidade e de socialização” (CEFAÏ *et al.*, 2011, p. 6). Para compreender melhor o associativismo torcedor: Teixeira (2018), Teixeira *et al.* (2021); Hollanda e Teixeira (2017).

A FTORJ foi fundada em 2008, o objetivo central dessa federação era o entendimento entre as torcidas adversárias “(...) O aparecimento da FTORJ representou o desafio de superar as desavenças históricas entre os mais numerosos núcleos de torcedores do Rio de Janeiro: as Torcidas Jovens.” (HOLLANDA, TEIXEIRA, 2017, p. 245). Antes da FTORJ ser criada, o Rio de Janeiro foi berço de outro movimento de torcedores organizados, era a Associação de Torcidas Organizadas do Rio de Janeiro (ASTORJ). Essa organização anterior atuou entre os anos de 1981 a 1993 (*idem*, p. 244).

Já a ANATORG surgiu em momento posterior, muito calcada no trabalho estabelecido pela FTORJ, em parceria com o Ministério dos Esportes e o Ministério da Justiça. A FTORJ atuou em seminários, comissões e teve representantes no intercâmbio realizado em 2014 na Alemanha, com a presença de torcedores e pesquisadores (*idem*, p. 257). A partir desse intercâmbio houve repercussões, estabelecimento de documentos, mobilização torcedora e com esses fatos, no ano de 2014, durante o III Seminário Nacional de Torcidas Organizadas, organizado pelo Ministério dos Esportes, a ANATORG foi fundada (*idem*, p. 257-258).

É de fundamental importância a existência de organizações para pensarmos na garantia e luta pelos direitos dos torcedores. Mobilização popular, diálogo entre torcidas adversárias e espaços de convivência são primordiais. Associações como essas são necessárias para os torcedores serem vistos enquanto integrantes de movimentos sociais, a fim de buscarem em conjunto soluções para os ataques que sofrem. Essas associações participaram do debate por serem vistas

Violento é o outro

Como ponto de partida para compreensão teórica deste trabalho, é necessário entender sobre a utilização da violência enquanto uma categoria ampla, que não é observada em sua completude se a delimitarmos em um conceito.

Não é possível especificar o que é violência em um conceito, dada a sua multiplicidade. Segundo Michel Misse (2016), é uma categoria de acusação social, o indivíduo sempre se utiliza dessa categoria para afirmar que o outro é violento.

Geralmente, no contexto das torcidas de futebol, no Brasil, os torcedores organizados são sempre acusados de serem “violentos”, “baderneiros”, entre outros adjetivos de sentido pejorativo.

Para a observação da violência no ambiente do futebol de modo mais amplo serão utilizados trabalhos da literatura estrangeira europeia (ELIAS, DUNNING, 1992; BUFORD, 1992), latino-americana (HOLLANDA *et al.*, 2018; BRANZ *et al.*, 2020) e brasileira (TEIXEIRA, 1998; PIMENTA, 2000).

Sobre a bibliografia europeia, Elias e Dunning (1992) afirmam que os esportes, inclusive o futebol, são representações de luta e a expressão de uma violência socialmente aceitável. Para os autores, esse esporte possui um caráter competitivo e um meio de aliviar as tensões.

As brigas de torcidas de futebol produzidas pelos *hooligans*⁶, por exemplo, seriam um meio utilizado de expor a agressividade. Em sua obra, afirmam que neste contexto a masculinidade e a virilidade são os principais fatores para as brigas entre os torcedores (ELIAS, DUNNING, 1992). Após tragédias e mortes de torcedores, como tentativa para solucionar a questão da segurança e a atuação deficitária de seus operadores, Lord Taylor produziu um relatório com propostas que alteraram (e elitizaram) o futebol inglês (ALVITO, 2014)⁷.

⁵ Cabe destacar que as torcidas organizadas são muito diversas entre si, o objetivo do artigo não é a homogeneização dessas instituições. Apenas apresentar associações de diferentes torcidas que foram importantes nas discussões dos referidos TACs.

⁶ Fenômeno social que se destaca pela violência estabelecida através da sociabilidade gerada pelo futebol. Fortemente conhecido e associado a torcedores ingleses, onde o termo foi cunhado, apesar de que é possível encontrar similaridades por todo o mundo. O hooliganismo também ficou conhecido como “o mal inglês” (DUNNING, 2009).

⁷ Para o entendimento da violência e segurança no futebol inglês: Alvito, 2014.

Já Buford (1992) destaca que o ponto-chave para a compreensão das brigas entre os *hooligans* se dá pela excitação e pelo aumento dos níveis de adrenalina que a briga gera comparando-a até a uma droga. Há um caráter perigoso que precisa ser citado, pois estas mesmas brigas que possuem motivações individuais têm implicações tanto individuais quanto sociais. No entanto, ambos autores abordam a violência em seu caráter interpessoal, ou intergrupar.

Já a literatura latino-americana demonstra a acusação de que os torcedores também são rotulados de violentos, violadores, saqueadores, entre outros adjetivos; em especial os torcedores conhecidos como “barras bravas” (CABRERA, 2022). Tanto os *hinchas* quanto as polícias se percebem mutuamente enquanto “bando” (BRANZ *et al.*, 2020), ambos os grupos se utilizam da categoria de “violento” de modo acusatório.

Segundo Hollanda *et al.* (2018), em artigo que abordam torcidas em quatro países latino-americanos (México, Costa Rica, Brasil e Argentina), as torcidas não aceitaram essa estigmatização pacificamente, estabelecendo um ciclo vicioso que se baseia na falta de diálogo e na constante possibilidade de acontecer algum conflito.

No contexto brasileiro, a categorização de torcida como violenta não é uma acusação nova. É presente mesmo antes da criação das “organizadas”, ou “uniformizadas”, como é o caso das torcidas do subúrbio, como Bangu e Saúde. Durante a década de 1910, eram taxadas de “capoeirosos”, “maltas” e “ameaçadores” (RODRIGUES FILHO, 2010; PEREIRA, 2000).

Dando um salto histórico⁸, para a década de 1980 e 1990, especificamente, sobre as torcidas organizadas conhecidas como “jovens”, Teixeira (1998) aponta que as brigas ocorridas seguem um determinado padrão de relacionamento. Ainda sobre as organizadas, Pimenta (2000) indica a relação de solidariedade e masculinidade fortemente marcada pelos seus integrantes.

A seguir analisaremos os Termos de Ajustamento de Conduta de 2011 e de 2023. Serão abordadas as distinções da violência que o TAC busca coibir, em contrapartida à outras violências que os próprios documentos desencadeavam.

Termo de Ajustamento de Conduta: modo único de olhar a violência.

⁸ Para a compreensão do surgimento das torcidas organizada no contexto do Rio de Janeiro: Hollanda, 2008.

Não é possível compreender o fenômeno da violência de maneira uma por meio de uma sociologia geral que aborde todos os seus níveis. No entanto, se pararmos para analisar as relações de violência estabelecidas no futebol, perceberemos que partem de dois vetores distintos. Um de caráter vertical e outro horizontal. As violências de vetor vertical são as violências percebidas por meio das imposições estatais e mercadológicas, lidas como violência institucional, enquanto as violências de vetor horizontal seriam aquelas interpessoais e intergrupais.

-Violência institucional

A violência institucional é balizada e tipificada por meio da Lei nº 14.321/2022 (Brasil, 2022), acrescida à Lei nº 13.869/2019 (Brasil, 2019), que trata sobre os abusos de autoridade realizados por agentes públicos ou não. No entanto, a compreensão do conceito de violência institucional se dará de modo mais amplo neste artigo.

Compreenderemos violência institucional como toda ação de procedência ou anuência estatal que violem os direitos dos cidadãos garantidos por meio da Constituição Federal (Brasil, 1988). O lazer é um direito social garantido no Artigo 6º, portanto, na relação no ambiente esportivo pode haver violências institucionais.

No ambiente esportivo, em especial no futebol masculino, é possível perceber a violência institucional de algumas maneiras diferentes: seja nas relações econômicas estabelecidas no futebol que afetam o torcedor (nos ingressos e produtos comercializados no interior dos estádios), como na atuação da polícia reprimindo os torcedores de modo violento, ou em relações e tratativas que não respeitam os direitos dos torcedores. Cabe afirmar que além da violência institucional no ambiente das torcidas, também é possível perceber o racismo institucional com torcedores negros, no entanto, essa temática será abordada em um trabalho futuro.

Acerca das violações econômicas que os torcedores sofrem, podemos compreendê-las enquanto violência institucional, pois há a participação dos Estados para uma atuação cada vez mais mercantil entre os clubes, campeonatos e torcedores. Santos (2021, p. 107) afirma que a partir da década de 1970 houve a “[...] participação direta dos estados-nação para garantir as mudanças legais para a ampliação da atuação mercantil também no setor esportivo [...]”. Assim

como as importações de modelos estrangeiros de estádios, seguindo recomendações de órgãos internacionais, sem a observância e respeito ao modelo de cultura torcedora local.

O recebimento de eventos estrangeiros, como ocorreu no Brasil de 2007 a 2016, demonstra uma forte articulação entre Estado e capital privado, com um objetivo de “legado social”, porém, o que permaneceu foram ingressos mais caros, tal qual os produtos comercializados no interior do estádio, o afastamento das famílias mais pobres dos jogos e a difusão dos planos sócio torcedor (SANTOS, A.; SANTOS, I., 2014; SANTOS, I.; SANTOS, A., 2018). Se olharmos por essa perspectiva também vamos observar que a Lei Geral do Esporte (BRASIL, 2023) equipara o torcedor ao consumidor.

Especificamente sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que em 2022 retornou na pauta de discussão devido à maior atuação da Associação Nacional de Torcidas Organizadas (ANATORG) no debate público e a obsolescência do TAC anterior (de 2011), as discussões foram realizadas pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte. Continuou com o modelo no qual o torcedor é um consumidor e não um cidadão que possui o direito ao lazer.

Outro ponto em que vemos a violência institucional é que na versão do documento de 2011 os cadastros dos integrantes das torcidas organizadas ficavam sob a posse do antigo Grupamento Especial de Policiamento nos Estádios (GEPE) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Eram informações como: nome completo, endereço, fotografia, documento, filiação, entre outros dados. Visto a problemática de tantos dados pessoais⁹ ficarem expostos para a polícia, o atual TAC prevê que os cadastros fiquem sob posse do Ministério Público e da ANATORG.

Anteriormente, as punições administrativas eram estabelecidas e geridas pela Polícia Militar, na figura do GEPE/BEPE. Com este novo TAC, o MPRJ (Ministério Público do Rio de Janeiro) foi inserido na aplicação das chamadas “medidas educativas”, em que o Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios (BEPE) submete a decisão para análise do MPRJ, que abrirá um prazo de 10 dias úteis para que as torcidas apresentem uma defesa. A torcida que identificar os integrantes envolvidos terão a medida educativa atenuada.

⁹ Acerca das relações de proteção de dados no ambiente do futebol, ver: “A proteção de dados pessoais no serviço de sócio-torcedor de futebol: Análise da privacidade e da confidencialidade no contrato do ‘Avanti Palmeiras’” (SANTOS, 2019).

No TAC de 2022/2023, na cláusula sexta do segundo parágrafo é assegurada a ampla defesa e ao contraditório. É interessante esta observação porque no mesmo espaço do TAC de 2011 havia o seguinte trecho, que tornava todas as punições administrativas em algo interminável:

A medida educativa de suspensão de comparecimento aos estádios por deliberação do GEPE, revisada pelo colegiado, consistirá na proibição de que qualquer torcedor vinculado à respectiva Torcida adentre aos estádios, portando ou não apetrechos como camisas, blusas, bonés, calções, faixas e outros signos representativos que, de qualquer maneira, possam identificar a respectiva Torcida Organizada, e será aplicada pelo prazo mínimo de dois jogos e prazo máximo de 03 (três) meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, principalmente a responsabilização individual do integrante que participou do fato que deu origem à aplicação da medida. **Caso haja descumprimento desta medida por torcedor vinculado à Torcida banida e que seja surpreendido ingressando ou dentro do estádio pelo GEPE, a contagem do prazo de banimento será reiniciada a partir desta data**, fato que será formalmente comunicado pelo GEPE ao Ministério Público, à SUDERJ, à FTORJ, acompanhado de prova documental do descumprimento da medida. (TAC, 2011, p. 11, grifo nosso).

Sobre mais informações das punições, o TAC mais recente prevê a observação dos dispositivos da dosimetria presente em um futuro anexo, que até a escrita deste artigo ainda não foi criado. Mas, possui a previsão de criação de acordo com o mesmo modelo de criação desse novo TAC, a partir das discussões dos diferentes órgãos envolvidos, concentrando-se nas punições individuais, no lugar das punições que englobam toda a torcida.

O TAC anterior e o atual discorrem sobre a necessidade de a torcida informar os materiais que levarão aos jogos e apresentam um prazo de resposta do órgão público. No entanto, a versão de 2011 apresenta esse parágrafo segundo da cláusula oitava: “A resposta do GEPE não impede a retenção, proibição ou apreensão do material, antes ou durante o evento esportivo, em razão de fatos novos envolvendo a torcida organizada e que justifiquem a restrição como medida de prevenção à violência no estádio.” (TAC, 2011). Isto é, mesmo com a resposta, não era garantida a presença do material solicitado.

Esses casos de violência institucional listados acima não são percebidos enquanto violência. O propósito da existência do TAC é o controle de um tipo específico de violência, que é a física interpessoal/intergrupala. Ela é enquadrada na categoria de “violência semi-invisível”, a societal.

Ambos os TACs (nas versões de 2011 e de 2023) possuem entre os considerandos apresentados antes das cláusulas, como justificativa para a

existência do mesmo, o elevado número de ocorrências registradas dada a “rivalidade entre os membros das torcidas organizadas” (TAC 2011; 2023), no entanto, não apresenta os dados sobre essas ocorrências.

A violência societal, interpessoal ou intergrupala se organiza de diferentes modos, seja interpessoal, comum ou organizado. Em referência ao crime organizado, Wieviorka (1997) destaca que com a privatização da economia também se privatiza a violência com máfias e traficantes, por exemplo. Isso vai de encontro ao que Misse (2008) afirma de um Estado que não possui o monopólio da violência em todo seu território.

Nesse sentido, sobre a questão do crime organizado, o TAC de 2011, foi criado com a presença da promotoria que trata sobre a defesa do consumidor, como afirmado anteriormente, mas também pelo Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO). O Ministério Público equipararia as torcidas com o crime organizado.

Um ponto importante para se destacar é que o TAC regula as relações entre as instituições estatais, MP e Polícia Militar, e as torcidas, mas especificamente a relação do BEPE com as torcidas organizadas.

É importante perceber sobre essa relação que, como Bayley (2002) define, a categoria “polícia” como pessoas autorizadas por um grupo a regular as relações interpessoais neste convívio, estas também são autorizadas a utilizarem a força física (assim como sua ameaça) para propósito coletivo (BAYLEY, 2002, p.20). Costa (2004) afirma que a liminaridade entre uso da força e violência policiais se altera em diferentes períodos históricos e entre as variadas sociedades, com esta questão se tornando mais marcante em governos democráticos. Percebemos, assim, que a utilização da repressão policial à violência se dá em resposta ao modelo de violência física interpessoal ou intergrupala praticado pelas torcidas.

-Violência interpessoal

Até o momento, as medidas de combate à violência interpessoal/intergrupala de caráter verbal nos estádios, geralmente carregadas de racismo, misoginia, xenofobia e homofobia, são tímidas, com campanhas pontuais de educação. Sobre esse ponto, a nova Lei Geral do Esporte aprovada pelo Congresso Nacional possui uma seção em que cria a Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte (ANESPORTE) (BRASIL, 2023) com competência de propor medidas, monitorar

os casos e aplicar sanções sobre esses tipos de violência verbal.

Ao observarmos os padrões que levam para a violência interpessoal/intergrupar no futebol, encontraremos relações marcadamente fincadas na concepção de masculinidade. O futebol masculino, em quase todo o globo, é um espaço de reprodução da dominação masculina. Em geral, os traços de feminilidade (ou da não masculinidade) são estigmatizados e estereotipados (SALVANI, SOUZA, MARCHI JÚNIOR, 2012). Sendo desvalorizados tudo o que remete à feminilidade, seja nas relações em que há a violência física no futebol, seja na violência verbal ou nas relações jocosas (GASTALDO, 2006).

Sobre o conceito de masculinidade e sua forte relação com a virilidade, podemos trazer para o debate Pierre Bourdieu (2012). O autor afirma que os jogos e o esporte em nossa sociedade são adequados para gerar “signos visíveis da masculinidade” (idem, p. 65). Também aponta que a virilidade necessita ser validada por outros homens, por meio da violência em potencial ou real, verificada pelo reconhecimento de integrar um grupo de “verdadeiros homens” (Ibid.).

Bandeira (2010) trabalha a lógica da masculinidade, no contexto do futebol masculino gaúcho, a partir da sistematização de quatro eixos: 1) pela raça, garra e luta; 2) pela violência e socialização; 3) pelo “amor de macho”; e 4) pelas masculinidades subalternas. O autor afirma que para toda essa lógica fazer sentido é necessário estar em meio à torcida, em meio à multidão (Bandeira, 2010). Isto é, demonstrando uma ação de massa (Canetti, 1995).

A partir dessa exposição é possível compreender que o tema da masculinidade é central na sociabilidade dos torcedores de futebol. Para além do quadro do futebol gaúcho, essa é uma tendência percebida em todo o Brasil e até mundialmente. Portanto, a atuação na repressão da “violência no futebol” se concentra na atuação contra a violência interpessoal/intergrupar, geralmente com a utilização de meios que reforçam a ótica de poder e masculinidade por parte da segurança pública que atua nos estádios (por exemplo, forças de choque, cavalaria).

Considerações finais

Este trabalho visou trazer um balanço sobre distintas óticas de análise sobre violência no futebol masculino, em especial no contexto carioca de dois TACs assinados entre agentes públicos e associações de torcidas organizadas. Isso

a partir da utilização da categoria de violência enquanto um caráter acusatório, presente no contexto esportivo do futebol em diferentes lugares. Apresentamos de modo breve o debate sobre a categorização das torcidas e torcedores ao redor do globo tal qual a busca pelo controle da violência, com um enfoque em apenas um determinado tipo, ignorando outras formas de violência presentes.

Foi analisado o TAC enquanto mecanismo que visa a redução da violência física nos estádios. Implementado com o objetivo de dirimir a violência física, mas que não se concentra da mesma forma para a violência verbal e a institucional promovida por meio dos órgãos públicos do sistema de justiça e de segurança.

Portanto, a partir dessa pequena contribuição, é possível observar a violência no futebol por meio de uma outra lógica além do reduzido olhar para a violência nas praças desportivas somente pela ótica das brigas (físicas) das torcidas organizadas. Para além do fato do quanto as ações do Estado na (tentativa da) redução da violência no ambiente esportivo são repletas de contradições. Concentra-se em um modelo específico sem notar o quanto ele mesmo pode ser reprodutor e financiador de violências contra os direitos dos torcedores.

Referências bibliográficas

ALVITO, Marcos. **A rainha de chuteiras: um ano de futebol na Inglaterra**. Apicuri, 2014.

BANDEIRA, Gustavo Andrada. Um currículo de masculinidades nos estádios de futebol. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15, n. 44, p. 342-351, 2010.

BAYLEY, D. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

BOURDIEU, Pierre, 1930-2002 **A dominação masculina**. Pierre Kühner. - 11º ed. - Rio de Janeiro 160p. Bourdieu tradução Maria Helena Bertrand Brasil, 2012.

BRANZ, Juan Bautista et al. Violencias en el fútbol argentino: claves para pensar su deconstrucción. **Debates en sociología**, n. 51, p. 77-95, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 22 maio 2023.

_____. Lei nº 13.869, de 5 de set. de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906,

de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), Brasília, DF, set. 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13869.htm>. Acesso em: 22 de maio de 2023.

_____. Lei nº 14.321, de 31 de mar. de 2022. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional, Brasília, DF, set. 2022. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm>. Acesso em: 22 de maio de 2023.

_____. Lei nº 14.597/2023. Lei Geral do Esporte. Brasília, DF: Senado Federal, jun. 2023. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm>. Acesso em: 28 de jun. de 2023.

_____. PL nº 68, de 2017. Brasília, DF: Senado Federal, 2017. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=5156310&ts=1684849825941&disposition=inline&gl=1*1fgs8re*ga*MTY5ODU3NjIzMS4xNjgzNjY1OTQ3*gaCW3ZH25XMK*MTY4NDk1MTUyNi40LjAuMTY4NDk1MTUyNi4wLjAuMA..>. Acesso em: 22 maio 2023.

BUFORD, B. **Entre vândalos**: a multidão e a sedução da violência. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

CABRERA, Nicolás. **Que la cuenten como quieran**: pelear, viajar y alentar em uns barra del fútbol argentino. 1ª ed, Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Livros, 2022.

CANETTI, E. **Massa e Poder**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
CEFAÏ, Daniel et al. Arenas Públicas: por uma etnografia da vida associativa. CEFAÏ, D.; MELLO, MAS; MOTA, FR; VEIGA, FB (ed.). **Arenas públicas: por uma etnografia da vida associativa**. Niterói: EDUFF, 2011, 2011.

COSTA, A. T. M. **Entre a Lei e a Ordem**. Violência e Reforma nas Polícias do Rio de Janeiro e Nova York. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2004.

DUNNING, E. Hooliganismo no futebol como um fenómeno europeu e mundial. **Estudos de Sociologia**, v. 2, n. 14, p. 43-73, 2009.

ELIAS, N.; DUNNING, E. **Em Busca da Excitação**. Lisboa: Difel, 1992.

GASTALDO, Édison. Futebol e performances de gênero: Notas etnográficas sobre as relações jocosas futebolísticas. **Anais do 300 Encontro Anual da ANPOCS**, p. 30, 2006. HOLLANDA, Bernardo Buarque de et al. Hinchadas y barras de fútbol en la América Latina contemporánea: Hacia un análisis transnacional y una comparación en escala continental. **Cuestiones de Sociología**, n. 18, 2018.

HOLLANDA, Bernardo Borges Buarque de; TEIXEIRA, Rosana da Câmara. Associativismo juvenil e mediação política: As torcidas organizadas de futebol no

Esporte e Sociedade ano 16, n 38, junho de 2023
Violência, acusação e masculinidade Sousa
Brasil e a construção de suas arenas públicas através da FTORJ e da ANATORG. **Revista Antropolítica**, n. 42, p. 236-64, 2017.

MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452010000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 de março de 2023.

_____. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. **Revista Civitas**, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 371-385, set.-dez. 2008.

_____. Violência e Teoria Social. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social – Vol.9 – no 1 – JAN-ABR 2016 – pp. 45-63.**

PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. Violência entre torcidas organizadas de futebol. **São Paulo em perspectiva**, v. 14, p. 122-128, 2000.

SALVINI, Leila; SOUZA, Juliano de; MARCHI JUNIOR, Wanderley. A violência simbólica e a dominação masculina no campo esportivo: algumas notas e digressões teóricas. **Rev. Bras. Educ. Fís. Esporte**, São Paulo, v. 26, n. 03, p. 401-410, set. 2012. Disponível em

<http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-46902012000300006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso: em 28 mar. 2023.

SANTOS, Anderson David Gomes dos; SANTOS, Irlan Simões da Cruz. História do espectador dos jogos de futebol no Brasil: da elitização amadora às novas formas de exclusão das Arenas Multiuso. **XIII Seminário OBSCOM/CEPOS e I Fórum Regional ALAIC Cone Sul**. 2014.

SANTOS, Anderson David Gomes dos. A proteção de dados pessoais no serviço de sócio-torcedor de futebol: Análise da privacidade e da confidencialidade no contrato do “Avanti Palmeiras”. **Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. 42º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**. Belém. 2019.

SANTOS, Anderson David Gomes dos. **Um modelo para regulação dos direitos de transmissão de futebol**. Tese defendida para a obtenção do título de doutor em Comunicação. Universidade de Brasília. 2021.

SOUZA, R. O. **Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios: conhecendo melhor este núcleo especializado da Polícia Militar do Rio de Janeiro**. Dissertação defendida para a obtenção do título de mestre em Ciências Sociais. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2021.

TEIXEIRA, R. C. “A Associação Nacional das Torcidas Organizadas do Brasil na arena pública: desafios de um movimento coletivo”. **Antípoda. Revista de Antropologia y Arqueología** 30: 111-128. Doi: <<https://dx.doi.org/10.7440/antipoda30.2018.06>>. 2018.

TEIXEIRA, R. C. **Os perigos da paixão: filosofia e prática das torcidas jovens cariocas**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em

TEIXEIRA, R. C. et al. I Censo Anatorg: análise do perfil de lideranças de torcidas organizadas. **FuLiA/UFMG**, v. 6, n. 1, p. 110-136, 2021.

WIEVIORKA, M. O Novo Paradigma da Violência. *Tempo Social; Revista Sociologia – USP*, São Paulo. 1997, vol.9, n.1, pp.5-41.

Recebido em julho de 2023
Aprovado em setembro de 2023